



# Diário Oficial

## DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ



Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001

**ANO IX - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 1844**

**Ji-Paraná (RO), 23 de junho de 2014**

### SUMÁRIO

LEIS.....	PÁG. 01
NOTIFICAÇÃO.....	PÁG. 06
EDITAL DE ELEIÇÃO.....	PÁG. 07
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS...PÁG. 08	
RESOLUÇÃO CMAS.....	PÁG. 10

### LEIS

LEI Nº 2662

20 DE JUNHO DE 2014

#### AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Autoriza o Poder Legislativo Municipal a proceder a cessão de uso de veículo oficial tipo Motocicleta.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a cessão de uso de veículo tipo Motocicleta que integra o patrimônio deste Poder Legislativo sob o tombamento n. 1432/CMJP, para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Ji-Paraná.

**Parágrafo Único.** O veículo que trata o *caput* deste artigo apresenta as seguintes características:

- I – MODELO:** HONDA/CG 125 FAN;
- II – ESPÉCIE/TIPO:** PSG/MOTOCICLETA/NÃO APLIC.;
- III – ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO:** 2006/2006;
- IV – COR:** PRETA;
- V – PLACA:** NCQ8057;
- VI – CHASSI:** 9C2JC30706R894616.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos fica responsável pela manutenção e conservação do veículo motocicleta que trata o art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** A cessão de uso constante do art. 1º desta Lei será firmada com a assinatura do termo de cessão de uso especificando as condições da cessão, com prazo para devolução do bem e conservação do veículo.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 20 dias do mês de junho de 2014.

JESUALDO PIRES  
Prefeito Municipal

LEI Nº 2663

20 DE JUNHO DE 2014

#### AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, por excesso de arrecadação, no montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme a seguir se especifica:

02 07 15 Fundo Mun. Saúde – 5º Bloco – Gestão SUS  
1350 10.302.0005.1056.0000 Convênio n.º 333/PGE-13 – Aquisição de Ambulância 80.000,00  
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente  
010 128 Conv. Aquisição de Ambulância

**Art. 2º** As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Especial, serão suportadas pelo excesso de arrecadação do Convênio n.º 333/PGE-2013 – aquisição de ambulância.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 20 dias do mês de junho de 2014.

JESUALDO PIRES  
Prefeito Municipal

LEI Nº 2664

20 DE JUNHO DE 2014

#### AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a prorrogação da vigência da Lei Municipal n. 2477, de 19 de junho de 2013.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica prorrogada a vigência da Lei Municipal n. 2477, de 19 de junho de 2013, até o dia 30 de dezembro de 2014.

**Art. 2º** Em decorrência da prorrogação o art. 3º da Lei 2477/2013, passa a vigorar com nova redação:

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos até o dia 30 de dezembro de 2014.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de julho de 2014.

Palácio Urupá, aos 20 dias do mês de junho de 2014.

JESUALDO PIRES  
Prefeito Municipal

LEI Nº 2665

20 DE JUNHO DE 2014

#### AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial por anulação, no montante de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais) da forma a seguir especificada:

02 07 01 GABINETE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
1351 10.122.0001.2016.0000 Contrapartidas de Convênios Diversos 8.000,00  
4.4.90.51.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
010 001 Recursos Próprios da Saúde

**Art. 2º** Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação de iguais valores da Dotação Orçamentária que integra a Lei Orçamentária Anual n.º 2570/2013:

02 07 01 GABINETE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
1351 10.122.0001.2016.0000 Contrapartidas de Convênios Diversos -8.000,00  
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
010 001 Recursos Próprios da Saúde

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 20 dias do mês de junho de 2014.

JESUALDO PIRES  
Prefeito Municipal

LEI Nº 2666

20 DE JUNHO DE 2014

#### AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio para repasse de recursos financeiros à Fundação de Educação, Cultura e Desenvolvimento Empresarial e Social – Fundação Ji-Cred/CDL, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

LEI Nº 2660

20 DE JUNHO DE 2014

#### AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, por excesso de arrecadação, no montante de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme a seguir se especifica:

02 07 15 Fundo Mun. Saúde – 5º Bloco – Gestão SUS  
1349 10.302.0005.1055.0000 Oficina Ortopédica 250.000,00  
4.4.90.51.00 Obras e Instalações  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
010 127 Oficina Ortopédica

**Art. 2º** As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Especial, serão suportadas pelo excesso de arrecadação para construção de Oficina Ortopédica.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 20 dias do mês de junho de 2014.

JESUALDO PIRES  
Prefeito Municipal

LEI Nº 2661

20 DE JUNHO DE 2014

#### AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo, introduzindo modificações na Lei Municipal n.º 713, de 26 de dezembro de 1995, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criados os cargos de provimento efetivo descrito a seguir, alterando a Lei Municipal n. 713/1995:

Cargo	Carga	Vagas	Estrutura
	Horária	Propostas	Administrativa
Nutricionista	40	03	SEMUSA
Nutricionista	40	05	SEMED

**Art. 2º** Os cargos de provimento efetivo serão remunerados de acordo com as tabelas que integram as Leis n.ºs 1250/2003 e 1117/2001, que tratam dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, respectivamente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 20 dias do mês de junho de 2014.

JESUALDO PIRES  
Prefeito Municipal

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com a Fundação de Educação, Cultura e Desenvolvimento Empresarial e Social – Fundação Ji-Cred/CDL, para repasse de recursos financeiros, no montante de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), mensais.

**Parágrafo Único.** Os recursos, cujo repasse encontra-se autorizado no *caput*, serão utilizados pela Fundação Ji-Cred / CDL, para cobertura das despesas e custeio em geral, pessoal civil, tributos e encargos sociais, do Aeroporto José Coletto de Ji-Paraná.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de Dotação Orçamentária, consignadas na Lei Orçamentária vigente.

**Art. 3º** A Fundação Ji-Cred / CDL, deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão dos repasses subsequentes.

**Parágrafo único.** A prestação de contas de que trata o *caput*, devidamente instruída com a documentação necessária, deverá ser encaminhada à Coordenação-Geral de Contabilidade do Município.

**Art. 4º** O convênio a que esta lei se refere terá a duração de 03 (três) meses, iniciando-se em 01 de junho de 2014 e findando-se em 31 de agosto de 2014.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 20 dias do mês de junho de 2014.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2667** **20 DE JUNHO DE 2014**

### AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Estágio para Secretaria Municipal de Educação (PMIE–SEMED), e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao Estágio para Secretaria Municipal de Educação (PMIE–SEMED), remunerado ou não remunerado que obedecerá ao disposto nesta Lei, bem como no Regulamento e Instruções Normativas a serem emitidos pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único.** O Programa a que se refere o *caput* deste artigo consiste no oferecimento de estágio a serem realizados junto a Secretaria Municipal de Educação para estudantes de estabelecimentos de Ensino Superior, profissionalizante ou congêneres de Ensino Médio, desde que estejam funcionando devidamente autorizadas pelos órgãos competentes no âmbito municipal.

**Art. 2º** Fica autorizado o Município de Ji-Paraná por intermédio da Secretaria Municipal de Educação a celebrar convênio com Instituições de Ensino Superior, ou organizações sem fins lucrativos, bem como as associações sem fins lucrativos, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização do Estágio de Estudantes,

conforme preceitua o art. 5º da Lei Federal 11.788/2008.

**Art. 3º** O Programa de Incentivo ao Estágio objetiva proporcionar ao estudante contato com o mercado de trabalho, experiência e prática profissional, complemento de ensino e aprendizagem na promoção de aperfeiçoamento técnico, cultural e de relacionamento humano.

§ 1º O Programa destinar-se-á exclusivamente aos estudantes regularmente matriculados e que tenham concluído pelo menos 20% (vinte por cento) do seu currículo escolar.

§ 2º Somente serão admitidos como estagiários os estudantes de cursos cujas áreas estejam diretamente relacionadas com as atividades desenvolvidas pela entidade ou órgão onde deverá ser realizado o estágio.

§ 3º Para efeito de comprovação do disposto nos parágrafos 1º e 2º, será exigido do estudante, quando da sua inscrição, histórico escolar e declaração de frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) fornecido pela instituição de ensino.

§ 4º A supervisão do estágio ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, ou ainda, de outro órgão onde houver estagiário, conforme estabelecido no instrumento de Convênio.

**Art. 4º** A duração do estágio será ajustada entre as partes interessadas, obedecendo-se o limite máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

**Parágrafo único.** Em nenhuma hipótese o estagiário poderá, nesta função, ser admitido em qualquer outro órgão ou entidade da administração municipal após o período máximo de estágio previsto nesta Lei, salvo após prévia aprovação em concurso público.

### CAPÍTULO II DA MODALIDADE DO ESTÁGIO

**Art. 5º** O estágio de que trata o art. 1º desta Lei, dar-se-á em duas modalidades:

I – não remunerado, que se constitui em elemento essencial à diplomação do aluno, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares;

II – remunerado, que poderá ser essencial à diplomação do aluno ou apenas constitui-se em atividade complementar à formação acadêmico-profissional do aluno, realizado por sua livre escolha.

#### Seção I Do Estágio Não Remunerado

**Art. 6º** O Estágio não remunerado são aqueles solicitados pelas Instituições Educacionais, Serviços Sociais Autônomos ou alunos em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

§ 1º Esta modalidade de estágio será formalizada através da celebração de Termo de Convênio com a Instituição e Termo de Compromisso com o estudante, obedecendo as normativas impostas pela Lei Municipal n. 2175/2011.

§ 2º A Instituição Educacional ou o aluno arcará com o seguro contra acidentes pessoais.

§ 3º Nos casos de estágio não remunerado a carga horária diária será de acordo com as especificidades do estágio, as necessidades do estagiário, horário escolar e da unidade de estágio.

#### Seção II Do Estágio Remunerado

**Art. 7º** O estágio remunerado terá como benefício bolsa-auxílio nos seguintes valores:

I – estudantes do Ensino Médio, Cursos Técnicos ou Educação Profissional:  
a) R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

II – estudantes do Ensino Superior:  
a) R\$ 500,00 (quinhentos reais);

§ 1º Não fará jus à percepção dos valores relativos à bolsa de estágio, o estudante que exercer cargo ou emprego na administração pública municipal, estadual e federal.

§ 2º A Instituição Educacional ou o aluno arcará com o seguro contra acidentes pessoais.

§ 3º A bolsa-auxílio será repassada diretamente ao estagiário.

**Art. 8º** Fica autorizado o Município a proceder à revisão dos valores do benefício de acordo com a conveniência e oportunidade.

**Art. 9º** O estagiário cumprirá jornada semanal de 20 (vinte) horas, devendo esse regime ser compatibilizado e sem prejuízo com o horário escolar.

§ 1º Nos períodos de férias escolares, a jornada que trata o *caput* do artigo, será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e o órgão ou entidade da administração municipal a qual estiver vinculado.

§ 2º Assegura-se ao estagiário o período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser usufruído preferencialmente nas férias escolares, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 12 (doze) meses.

**Art. 10.** O Município poderá suspender a qualquer tempo a concessão do benefício bolsa-auxílio, em caso de relevante interesse público.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11.** Os estudantes beneficiários do Programa de Incentivo ao Estágio remunerado ou do Estágio não remunerado não estabelecerão, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício com os órgãos e entidades da administração municipal direta e indiretamente ou em outros órgãos ou entidades que estejam prestando estágio nos termos desta Lei.

**Art. 12.** Fica estabelecido em 10% (dez por cento) o percentual reservado às pessoas portadoras de deficiências nos estágios remunerados nos termos desta Lei.

§ 1º No ato da inscrição, que será feita em formulário próprio, o candidato portador de deficiência deverá entregar laudo médico, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como, a provável causa da deficiência.

§ 2º O portador de deficiência, ressalvadas as condições especiais previstas nesta Lei, participará do programa em igualdade de condições com os demais candidatos, inclusive no que concerne às providências relativas a recrutamento, seleção, avaliação, desligamento dos beneficiários do programa objeto da presente Lei.

§ 3º Quando o cálculo para a definição da quantidade de vagas por número fracionário, adotar-se-á o seguinte critério:  
I - o arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos);

II - o arredondamento para o número inteiro imediatamente inferior, quando



## Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Secretaria Municipal de Administração**  
Realização: **Assessoria de Comunicação Social**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**

CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO

E-mail: [decom@ji-parana.ro.gov.br](mailto:decom@ji-parana.ro.gov.br)

Página eletrônica: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br)

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues ao Decom - Departamento de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas do dia anterior.

**Jesualdo Pires**  
Prefeito

**Marcito Pinto**  
Vice-Prefeito - Secretaria de Planejamento

**José Antônio Cisonetti**  
Chefe de Gabinete

**Leni Matias**  
Procuradoria Geral do Município

**Elias Caetano da Silva**  
Controladoria Geral do Município

**Jair Eugênio Marinho**  
Secretaria Municipal de Administração

**Evandro Cordeiro Muniz**  
Fundo Municipal de Previdência

**Renato Antônio Fuverki**  
Secretaria Municipal de Saúde

**Waldecir José Gonçalves**  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

**Leni Matias**  
Sec. Mun. de Regularização Fundiária e Habitação

**Luiz Fernandes Ribas Motta**  
Secretaria Municipal de Fazenda

**Reinaldo Pereira de Andrade**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**Cláudia Regina Abreu**  
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

**Leiva Custódio Pereira**  
Secretaria Municipal de Educação

**Seloi Totti**  
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

**Tenente Coronel Marion Disney da Silva Mello**  
Empresa Municipal de Transporte Urbanos

**Keila Barbosa da Silva**  
Fundação Cultural

**Jair Eugênio Marinho**  
Secretaria Municipal de Governo

**Maria Sônia Grande Reigota Ferreira**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

**Relvanir Celso de Campos**  
Assessoria de Comunicação Social

a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

§ 4º As vagas reservadas a portadores de deficiência que não venham a ser preenchidas passam, automaticamente, a serem ocupadas pelos demais candidatos aprovados, conforme a ordem de classificação.

Art. 13. O Poder Executivo determinará através do competente regulamento, o órgão responsável pelas providências relativas a recrutamento, seleção, avaliação, desligamento dos beneficiários do programa objeto da presente Lei, bem como, o pagamento das bolsas mediante convênio com as instituições educacionais.

§1º O estágio somente poderá realizar-se em unidades escolares e administrativas do Município que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, devendo o estudante, para esse fim, estar em condições de estagiar, conforme disposto na presente Lei.

§ 2º Os estágios devem proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem e serão planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano.

Art. 14. O estágio independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma e atividade de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos municipais.

Art. 15. A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante, o Município, através da Secretaria Municipal de Educação, e ainda com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação publicará no Órgão Oficial do Município, o número de vagas para estágios objeto da presente Lei, inclusive sua distribuição por órgão da administração direta.

Art. 17. Os critérios e normas não definidos nesta Lei, aplicar-se-á subsidiariamente a Lei Federal n. 11.788/2008, bem como as regulamentações posteriores estabelecidas pelo Governo Federal.

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 19. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município no exercício financeiro de 2014 e subsequentes.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 20 dias do mês de junho de 2014.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2668 20 DE JUNHO DE 2014**

**AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à doação de área de terras urbanas à Associação de Condutores de Táxi de Ji-Paraná – ACONTAXIJ, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de área de terras urbanas à Associação de Condutores de Táxi de Ji-Paraná – ACONTAXIJ, traduzida no lote de terra urbano nº. 01, Quadra 06, Setor 03.03 (Habitar Brasil), com uma área de 6.615,06m², localizado à Rua da Conquista, neste Município, apresentando as seguintes características:

**I. Limites e Confrontações:**

- a) Norte: com a Divisa de Loteamento;
- b) Leste: com a Rua da Conquista;
- c) Oeste: com a Divisa de Loteamento;
- d) Sul: com a APM (Área Pública Municipal);
- e) Frente: com a Rua da Conquista, medindo 60,00 m;
- f) Lado Direito: com a APM (Área Pública Municipal), medindo 96,00 m;
- g) Fundos: com a Divisa de loteamento, medindo 61,30 m + 10,70 m, e
- h) Lado Esquerdo: com a Divisa de Loteamento, medindo 68,60 m + 32,17 m, conforme memorial descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Regularização e Habitação.

Art. 2º A área descrita no artigo 1º, será utilizada pela Associação de Condutores de Táxi de Ji-Paraná – ACONTAXIJ, para edificação de prédio que abrigará sua sede administrativa e recreativa.

Art. 3º A ACONTAXIJ terá o prazo improrrogável de 02 (dois) anos para implementar a destinação prevista no art. 2º desta lei.

**Parágrafo Único.** Não atendendo ao disposto no caput deste artigo, o imóvel será revertido automaticamente ao patrimônio do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 20 dias do mês de junho de 2014.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO  
**MEMORIAL DESCRITIVO**

Estado de: Rondônia  
Município de: Ji-Paraná  
Localização do Imóvel: **Rua da Conquista**  
Setor: 03.03 (Habitar Brasil) Quadra 06 Lote: 01  
Instrumento: Trena  
Método Empregado: Poligométrico à Trena

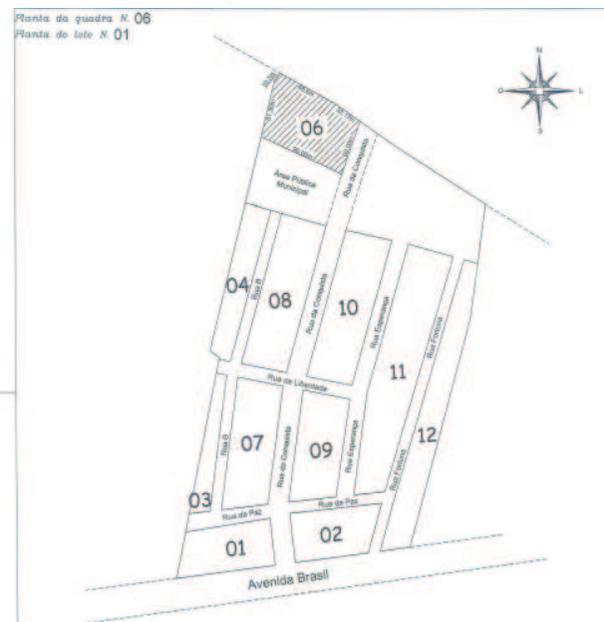
**LIMITES E CONFRONTAÇÕES**

NORTE: Com a Divisa de Loteamento  
LESTE: Com a Rua da Conquista  
SUL: Com a APM (Área pública municipal)  
OESTE: Com a Divisa de Loteamento

**DADOS DO TERRENO:**

LADO	COMPRIMENTO (m)	OBSERVAÇÕES
FRENTE:	60,00	Com a Rua da Conquista
L. DIREITO:	96,00	Com a APM (Área pública municipal)
FUNDOS:	61,30 + 10,70	Com a Divisa de Loteamento
L. ESQUERDO:	68,60 + 32,17	Com a Divisa de Loteamento

Data: maio de 2014 Resp. Técnico: <i>Leticia Taveira</i>	Área: 6.615,06m² Confere:	Perímetro: 328,77m Visto:
Secretaria de Regularização Fundiária e Habitação: <i>Leni Matias</i>		Coordenação de Projetos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO  
**MEMORIAL DESCRITIVO**

LOCALIZAÇÃO: Rua da Conquista SETOR 03.03 (Habitar Brasil) QUADRA 06 LOTE 01  
MUNICÍPIO: Ji-Paraná ESTADO: RONDÔNIA  
Área do imóvel: 6.615,06m²  
Perímetro: 328,77m  
Escala: 1:1.000  
Data: maio de 2014

**LEI Nº 2669 20 DE JUNHO DE 2014**

**AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à doação de área de terras urbanas à Fundação Nacional do Índio - FUNAI, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de área de terras urbanas à Fundação Nacional do Índio - FUNAI, traduzida no lote de terras urbano, Chácara 02-A, Setor Nazaré, área de 2.500m², localizado na Avenida Brasil, neste Município, apresentando as seguintes características:

**I. Limites e Confrontações:**

- a) Norte: com a Avenida Brasil;
- b) Leste: com o lote n. 01;
- c) Oeste: com lote n. 02;
- d) Sul: com o lote n. 03;
- e) Frente: com a Avenida Brasil, medindo 25,00 m;
- f) Lado Direito: com o lote n. 01, medindo 100,00 m;
- g) Fundos: com o lote n. 03, medindo 25,00 m, e
- h) Lado Esquerdo: com o lote n. 02, medindo 100,00 m, conforme memorial descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Regularização e Habitação.

Art. 2º A área descrita no artigo 1º, será utilizada pela Fundação Nacional do Índio – FUNAI, para edificação de prédio que abrigará sua nova sede administrativa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 20 dias do mês de junho de 2014.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO  
**MEMORIAL DESCRITIVO**

Estado de: Rondônia  
Município de: Ji-Paraná  
Localização do Imóvel: **Avenida Brasil**  
Setor: Nazaré Quadra \*\* Chácara: 02-A  
Instrumento: Trena  
Método Empregado: Poligonométrico à Trena

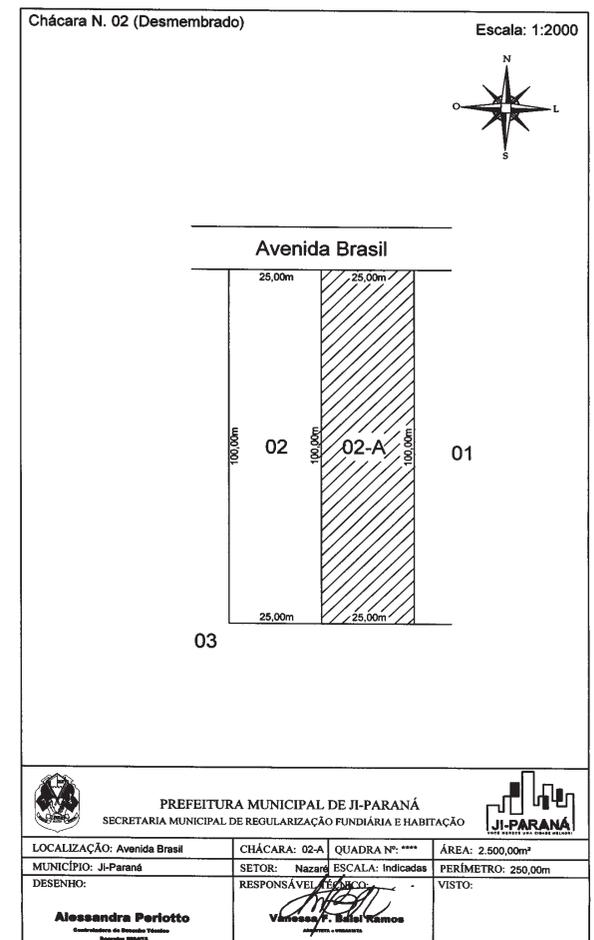
**LIMITES E CONFRONTAÇÕES**

NORTE: Com a Avenida Brasil  
LESTE: Com o lote n. 01  
SUL: Com o lote n. 03  
OESTE: Com o lote n. 02

**DADOS DO TERRENO:**

LADO	COMPRIMENTO (m)	OBSERVAÇÕES
FRENTE:	25,00	Com a Avenida Brasil
L. DIREITO:	100,00	Com o lote n. 01
FUNDOS:	25,00	Com o lote n. 03
L. ESQUERDO:	100,00	Com o lote n. 02

Data: 20/03/2014 Resp. Técnico: <i>Valeressa F. Bial Ramos</i>	Área: 2.500,00m² Confere:	Perímetro: 250,00m Visto:
Secretaria de Regularização Fundiária e Habitação: <i>Leni Matias</i>		Coordenação de Projetos: <i>Alessandra Periotto</i>



LEI Nº 2670

20 DE JUNHO DE 2014

**AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

Dispõe sobre o reajuste do vencimento base dos Conselheiros Tutelares do Município de Ji-Paraná.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam reajustados os vencimentos dos Conselheiros Tutelares, lotados no 1º e 2º Distritos do Município de Ji-Paraná, obedecendo o percentual de 6% (seis por cento) sobre o atual vencimento.

**Art. 2º** Os Conselheiros Tutelares do Município, receberão à partir do dia 01 de junho de 2014, o vencimento base bruto de R\$ 1.190,16 (um mil, cento e noventa reais e dezesseis centavos).

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2014.

Palácio Urupá, aos 20 dias do mês de junho de 2014.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

LEI Nº 2671

20 DE JUNHO DE 2014

**AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

Institui a Patrulha Agrícola Rural no âmbito do Município de Ji-Paraná e estabelece a atividade do “Programa Porteira Adentro”, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituída no Município de Ji-Paraná a Patrulha Agrícola Rural, com a finalidade de estabelecer a atividade do “Programa Porteira Adentro” nas pequenas propriedades da Agricultura Familiar, através da implantação de um conjunto de ações de infraestrutura rural visando à melhoria e a produtividade no campo.

**Art. 2º** A execução, coordenação, supervisão e controle do programa será de competência da SEMAGRI - Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, em parceria com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP.

**Parágrafo Único.** O programa contará com assessoramento técnico e fiscalização, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, que designará até 05 (cinco) membros, para exercício das atividades.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária – SEMAGRI e Secretaria Municipal de Obras e Serviços públicos SEMOSP ficam autorizadas através da Patrulha Agrícola Rural a realizar serviços de infraestrutura nas propriedades rurais estabelecendo as atividades do “Porteira Adentro”.

**Art. 4º** A patrulha agrícola rural será composta por um conjunto de máquinas e implementos agrícolas tais como:

- I** - trator agrícola;
- II** - carreta agrícola;
- III** - roçadeira de arrasto;
- IV**- grade aradora de arrasto 16 discos;
- V**- distribuidor de calcário;
- VI** - ensiladeira;
- VII** - perfurador de solo;
- VIII** - escarificador;
- IX** - caminhões e veículos leves.

**Art. 5º** O programa executará os serviços de mecanização agrícola nas propriedades rurais com implementos agrícolas e outros que cumpram os objetivos do Programa.

**Parágrafo Único.** Os serviços serão executados com máquinas da SEMAGRI, SEMOSP e de terceiros atendidas as disposições legais em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ou por máquinas e equipamentos de Órgãos Governamentais mediante convênio a ser celebrado com a Municipalidade.

**Art. 6º** Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao agricultor a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes.

**CAPÍTULO II  
DO MUNICÍPIO**

**Art. 7º** Para implantação da Patrulha Agrícola Rural compete ao Município, através da SEMAGRI:

**I** - disponibilizar aos beneficiários, equipamentos, implementos, veículos e maquinários da administração municipal ou de terceiros em perfeitas condições de uso para realização das obras dos serviços nas propriedades;  
**II** - disponibilizar todo apoio administrativo e treinamento técnico, quando necessário, aos beneficiários, inclusive para esclarecimentos de seus direitos e deveres;

**III** - elaborar cronograma para execução do Programa;  
**IV** - emitir ordem de serviço, quando necessário;  
**V** - outras atividades correlatas para o fomento do Programa.

**CAPÍTULO III  
DOS BENEFICIÁRIOS**

**Art. 8º** Poderão ser beneficiários do Programa os agricultores familiares, proprietários, posseiros, parceiros, comodatários, meeiros, arrendatários de área rural, associações e cooperativas.

**Parágrafo Único.** Para ser beneficiário do programa o produtor deverá comprovar por meio de documentos.

**I** - identificação como agricultor familiar;

**II** - a propriedade beneficiada não poderá exceder a 240 ha, ou seja, não poderá exceder o tamanho de no máximo 04 (quatro) módulos fiscais, nos termos da Lei Federal nº. 11.326, de 24 de julho de 2006.

**Art. 9º** Ao beneficiário do Programa compete:

**I** - atentar e aplicar as orientações técnicas repassadas através do Programa desenvolvido pela SEMAGRI;  
**II** - zelar pelo bem público, enquanto estiver sob sua responsabilidade;  
**III** - pagar previamente a Guia de Arrecadação relativa aos serviços que serão prestados pelo Programa;  
**IV** - o não cumprimento do inciso III determinará a não execução dos trabalhos na área do proprietário inadimplente;  
**V** - cumprir as normas estabelecidas na presente Lei.

**CAPÍTULO IV  
DO PROGRAMA**

**Art. 10.** O benefício aludido na presente lei está limitado à 5h (cinco horas) de serviço, contabilizados para cada produtor rural sócio nas associações/cooperativas e os não sócios.

**Seção I  
Das Despesas**

**Art. 11.** O custeio do Programa será suportado da seguinte forma:

I – pelo beneficiário:

a) pela utilização dos equipamentos e implementos agrícolas, serão cobrados os valores referentes a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora-máquina, que será estabelecida através de Decreto que regulamentará a presente Lei.

**Art. 12.** Fica também autorizado o custeio por parte do Município, na ordem de 50% (cinquenta por cento) do valor do custo operacional, gerado pela execução do Programa.

**Art. 13.** O valor dos serviços será fixado pela SEMAGRI e deverá ser recolhido previamente aos cofres públicos em conta específica do Programa, cujo comprovante deve ser apresentado pelo beneficiário no ato da realização do serviço.

**Seção II  
Da Metodologia**

**Art. 14.** A metodologia de funcionamento do Programa se dará da seguinte maneira:

**I** - a área rural do Município de Ji-Paraná será dividida em quatro setores: Riachuelo, Itapirema, Gleba “G” e Setor 200;

**II** - as associações/cooperativas terão o contato inicial direto com a SEMAGRI;

**Art. 15.** O chamamento do beneficiário dar-se-á mediante sorteios organizados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, sendo:

**I** - primeiro sorteio: definirá a ordem de atendimento de cada setor beneficiado;

**II** - segundo sorteio: definirá a ordem de atendimento das associações/cooperativas pertencente ao setor contemplado no 1º sorteio.

**Parágrafo único.** Sobre os sorteios e execução do Programa a SEMAGRI deverá realizar ampla divulgação nos meios de comunicação local.

**Art. 16.** O setor contemplado pelo sorteio terá direito de atender 2 (duas) associações/cooperativas, respeitando a ordem do 2º Sorteio.

**§1º** O setor sorteado será beneficiado com o atendimento de 30 (trinta) propriedades rurais entre produtores sócios ou não sócios, assim distribuídos:

**I** - 20 (vinte) atendimentos destinados às associações/cooperativas sorteadas, sendo que cada uma delas terá direito a atender 10 (dez) beneficiários de seus associados/cooperados;

**II** - 10 (dez) atendimentos destinados aos beneficiários não associados, não cooperados.

**§2º** Caso não haja preenchimento das vagas conforme disposto nos incisos I e II, a SEMAGRI poderá utilizar conforme a necessidade do setor sorteado.

**§3º** O presidente da associação/cooperativa sorteada ficará responsável em

informar à SEMAGRI a relação dos seus Associados/Cooperados interessados em receber o “Programa Porteira Adentro”, respeitando o limite de atendimento estabelecido na presente Lei.

**Seção III  
Da Inscrição**

**Art. 17.** Para a realização da inscrição o beneficiário deverá comparecer à SEMAGRI portando os seguintes documentos:

**I** - documentos pessoais (RG e CPF);

**II** - comprovante de residência;

**III** - documento da terra (propriedade rural);

**IV** - demais documentos que comprovem que o mesmo é produtor rural em regime da Agricultura Familiar.

**§1º** Os beneficiários associados/cooperados deverão procurar a SEMAGRI para realizar a inscrição, sendo aceito somente aquele beneficiário indicado previamente pela associação/cooperativa.

**§ 2º** Os beneficiários não associados, não cooperados deverão procurar diretamente a SEMAGRI para realizar a inscrição.

**CAPÍTULO V  
DO FUNDO MUNICIPAL DO PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO****Seção I  
Da criação e natureza do Fundo**

**Art. 18.** Fica criado o Fundo Municipal do Programa Porteira Adentro, órgão captador e aplicador de recursos, a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Gestor.

**Seção II  
Da competência**

**Art. 19.** Compete ao Fundo Municipal:

I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício do Programa Porteira Adentro;

II - registrar os recursos captados pelo Município através de convênio ou por doações ao Fundo;

III - manter controle escritural das aplicações financeiras feitas pelo Município;

IV - manter controle escritural dos valores pagos pelos beneficiários do programa, através de guias de arrecadação, replicáveis no programa;

V - manter controle das despesas geradas, cobertas pelo Município, através de repasses consignados ao Programa;

VI - manter atualizado o Sistema Contábil do Programa Porteira Adentro.

**Art. 20.** O Fundo Municipal do Programa Porteira Adentro, será administrado por um Conselho Gestor, integrado por membros titulares e suplentes, obedecendo as seguintes indicações:

- a) 01 titular e 01 suplente do Gabinete do Prefeito Municipal;
- b) 01 titular e 01 suplente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- c) 01 titular e 01 suplente da Secretaria Municipal de Administração;
- d) 03 titulares e 03 suplentes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- e) 01 titular e 01 suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

**Parágrafo Único.** A Presidência do Fundo Municipal do Programa Porteira Adentro, será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

**Art. 21.** Os saques em conta corrente do Fundo, emissão de cheques, ordens bancárias, transferências e demais movimentações financeiros, deverão ser assinadas pelo Presidente em conjunto com um membro indicado pela maioria dos membros integrantes do Fundo Municipal do Programa Porteira Adentro.

**CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária específica constante do Orçamento vigente.

**Art. 23.** A presente Lei será regulamentada no que couber através de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 24.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 20 dias do mês de junho de 2014.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

LEI Nº 2672

20 DE JUNHO DE 2014

**AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

Inclui nas Diretrizes Orçamentárias do Município, Lei Municipal nº 2495, de 08 de julho de 2013, a meta física relativa a ação: “Programa Municipal de Incentivo ao Estágio – PMIE”, a ser desenvolvida no âmbito dos Programas de Gestão em Educação Fundamental e Educação Infantil, e

dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2014, Lei 2495/2013, a meta física relativa a ação: “Programa Municipal de Incentivo ao Estágio – PMIE” da Secretaria Municipal de Educação, com o código 2136.

§ 1º A referida ação será desenvolvida no âmbito do Programa de Gestão em Educação Fundamental – PGEDEF e Programa de Gestão em Educação Infantil – PGEDEI.

§ 2º A meta física consiste na contratação de estagiários para a área a educacional do Município.

**Art. 2º** Fica fazendo parte integrante da presente lei, como se nela estivessem transcritos, a planilha anexa detalhando a Ação ora inserida na LDO/2014.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 20 dias do mês de junho de 2014.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

**ANEXO DE METAS FÍSICAS**

ANEXO A - (CF. Art. 165 § 2º)

Órgão	02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Unidade	02.07.02 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA						
Função	12 Educação						
Subfunção	361 Ensino Fundamental						
Programa	0002 PGEDEF – Programa de Gestão em Educação Fundamental						
Nº Projeto Atividades	Descrição da Ação	Unidade Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Ano	Metas Físicas
2136	Programa Municipal de Incentivo ao Estágio - PMIE	SEMED	A	Estagiários Contratados	Un	2014	24

Órgão	02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Unidade	02.07.02 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA						
Função	12 Educação						
Subfunção	365 Educação Infantil						
Programa	0003 PGEDEI – Programa de Gestão em Educação Infantil						
Nº Projeto Atividades	Descrição da Ação	Unidade Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Ano	Metas Físicas
2136	Programa Municipal de Incentivo ao Estágio - PMIE	SEMED	A	Estagiários Contratados	Un	2014	16

**LEI Nº 2673**

**20 DE JUNHO DE 2014**

**AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

Inclui no Plano Plurianual do Município, Lei nº 2565, de 9 de dezembro de 2013, as metas física e financeira relativas a ação: “Programa Municipal de Incentivo ao Estágio – PMIE”, a ser desenvolvida no âmbito dos Programas de Gestão em Educação Fundamental e Educação Infantil, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluída no Plano Plurianual do Município de Ji-Paraná, Lei 2565/2014, as metas física e financeira relativas a ação: “Programa Municipal de Incentivo ao Estágio – PMIE” da Secretaria Municipal de Educação, com o código 2136.

§ 1º A referida ação será desenvolvida no âmbito do Programa de Gestão em Educação Fundamental – PGEDEF e Programa de Gestão em Educação Infantil – PGEDEI.

§ 2º A meta financeira é de R\$ 893.000,00 (oitocentos e noventa e três mil reais).

§ 3º A meta física consiste na contratação de estagiários para a área a educacional do Município.

**Art. 2º** A Ação será custeada com recursos próprios do Município consignados no Orçamento vigente.

**Art. 3º** Fica fazendo parte integrante da presente lei, como se nela estivessem transcritos, as planilhas anexas detalhando a Ação ora inserida na PPA.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 20 dias do mês de junho de 2014.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

Função: 12. Educação Subfunção: 361. Ensino Fundamental <b>1. Programa 0002 PGEDEF – Prog. Gestão em Educação Fundamental</b> Funcional Programática 12.361.0002.2136										
04. Valor Total do Programa: <b>R\$ 535.800,00</b>										
<b>5. Dados Financeiros</b>										
Códigos	Ação		Tipo	Produto Bem ou Serviços	Unidade de Medida	Meta Física	Fonte dos Recursos		Valores (R\$)	Exercício %
	Descrição das Ações						próprio	Terceiro		
2136	Programa Municipal de Incentivo ao Estágio - PMIE		Atividade	Estagiário contratado	Un	24	91.200,00	-	91.200,00	2014
					Un	24	148.200,00	-	148.200,00	2015
					Un	24	148.200,00	-	148.200,00	2016
					Un	24	148.200,00	-	148.200,00	2017
<b>Total da Atividade</b>					-	96	535.800,00	-	535.800,00	
<b>Exercício Financeiro de 2014</b>								91.200,00	17,02%	
<b>Exercício Financeiro de 2015</b>								148.200,00	27,66%	
<b>Exercício Financeiro de 2016</b>								148.200,00	27,66%	
<b>Exercício Financeiro de 2017</b>								148.200,00	27,66%	
<b>Total Geral</b>								535.800,00	100,00%	

Função: 12. Educação Subfunção: 365. Educação Infantil <b>1. Programa 0003 PGEDEI - Prog. Gestão em Educação Infantil</b> Funcional Programática 12.365.0003.2136										
04. Valor Total do Programa: <b>R\$ 357.200,00</b>										
<b>5. Dados Financeiros</b>										
Códigos	Ação		Tipo	Produto Bem ou Serviços	Unidade de Medida	Meta Física	Fonte dos Recursos		Valores (R\$)	Exercício %
	Descrição das Ações						Próprio	Terceiro		
2136	Programa Municipal de Incentivo ao Estágio - PMIE		Atividade	Estagiário contratado	Un	16	60.800,00	-	60.800,00	2014
					Un	16	98.800,00	-	98.800,00	2015
					Un	16	98.800,00	-	98.800,00	2016
					Un	16	98.800,00	-	98.800,00	2017
<b>Total da Atividade</b>					-	64	357.200,00	-	357.200,00	
<b>Exercício Financeiro de 2014</b>								60.800,00	17,02%	
<b>Exercício Financeiro de 2015</b>								98.800,00	27,66%	
<b>Exercício Financeiro de 2016</b>								98.800,00	27,66%	
<b>Exercício Financeiro de 2017</b>								98.800,00	27,66%	
<b>Total Geral</b>								357.200,00	100,00%	

**LEI Nº 2674**

**20 DE JUNHO DE 2014**

**AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial por anulação, no montante de **R\$ 152.000,00** (cento e cinquenta e dois mil reais) da forma a seguir especificada:

02 06 02 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
1353 12.361.0002.2136.0000 Programa de Incentivo ao Estágio - PIE 90.000,00  
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
012 043 Recurso Próprio 25% - Educação Básica

1354 12.361.0002.2136.0000 Programa de Incentivo ao Estágio - PIE 1.200,00  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
012 043 Recurso Próprio 25% - Educação Básica

1355 12.365.0003.2136.0000 Programa de Incentivo ao Estágio - PIE 60.000,00  
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
012 043 Recurso Próprio 25% - Educação Básica

1356 12.365.0003.2136.0000 Programa de Incentivo ao Estágio - PIE 800,00  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
012 043 Recurso Próprio 25% - Educação Básica

**Art. 2º** Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação de iguais valores da Dotação Orçamentária que integra a Lei Orçamentária Anual nº 2570/2013:

02 06 02 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
203 12.361.0002.1015.0000 Construção e Ampliação das Unidades de Ensino Fundamental -152.000,00  
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
012 043 Recurso Próprio 25% - Educação Básica

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 20 dias do mês de junho de 2014.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2675**

**20 DE JUNHO DE 2014**

#### AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação aos Conselheiros Tutelares do Município de Ji-Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Ji-Paraná, o benefício do Auxílio Alimentação de natureza indenizatória e adesão compulsória aos Conselheiros Tutelares do Município de Ji-Paraná.

**Art. 2º** Fica autorizada a concessão do Auxílio Alimentação, instituído pelo artigo 1º, aos Conselheiros Tutelares titulares ou suplentes quando convocados para substituírem os titulares, lotados no 1º e 2º Distritos do Município de Ji-Paraná, cujos critérios de concessão e valores, são os definidos na presente Lei.

**Parágrafo Único.** Fará jus ao Auxílio Alimentação os Conselheiros Tutelares que se enquadrem nas condições descritas no *caput* deste artigo, considerando critérios essenciais, a comprovação da assiduidade funcional.

**Art. 3º** A inobservância de qualquer dever funcional do Conselheiro Tutelar ou a aplicação de penalidade disciplinar, ensejará a imediata suspensão do benefício, ainda que cumprida a condição de assiduidade.

**Art. 4º** O Auxílio Alimentação não se estende aos Conselheiros Tutelares que estiverem em gozo de férias ou qualquer tipo de licença.

**Art. 5º** O Auxílio Alimentação reveste-se de natureza pecuniária, perfazendo o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de junho de 2014.

Palácio Urupá, aos 20 dias do mês de junho de 2014.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2676**

**20 DE JUNHO DE 2014**

#### AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação, no montante de **R\$ 6.518.744,66** (seis milhões, quinhentos e dezoito mil, setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) da forma a seguir especificada:

02 08 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
1357 26.782.0006.1058.0000 Pavimentação em Ruas no Município - Conv.563/DEPCN/13 500.000,00  
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES  
2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente  
002 799 Conv.563/DEPCN/2013

1360 17.512.0006.1061.0000 Aquisição de Tubos Estruturados - Conv. nº.040/13/GJ/DER-R 845.000,00  
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente  
002 801 Conv. 040/13/GJ/DER-RO

1361 26.782.0006.1062.0000 Recapeamento Asfáltico - Conv. nº.442/DEPCN/2013 3.000.000,00  
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES  
2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente  
002 803 Convênio nº. 442/DEPCN/2013

1364 26.782.0006.1065.0000 Aquisição de óleo diesel - Conv.nº.022/13/GJ/DER-RO 159.994,66  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente  
002 656 Conv. 022/13/GJ/DER-RO

1365 17.512.0006.1066.0000 Aquisição de Tubos Circular Epoxy - Conv.nº.038/GJ/DER-RO 1.000.000,00  
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente  
002 802 Conv.nº.038/GJ/DER-RO -

1362 20.606.0007.1063.0000 Aquisição de Equipamentos - Conv. nº.190/DEPCN/2013 320.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente  
002 959 Conv.nº 190/DEPCN/2013 - Aquis.equip

02 10 01 GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA  
1363 20.605.0007.1064.0000 Aquisição de Caminhão c/ Câmara Fria - Termo de Comp. nº. 7 243.750,00  
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente  
002 872 Termo Comp.796195/13/MAPA

02 13 01 GABINETE DO SECRETARIO DO ESPORTE E TURISMO  
1359 27.812.0012.1060.0000 Construção de Quadra - Conv. nº. 189/DEPCN/2013 450.000,00  
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES  
2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente  
002 800 Conv.189/DEPCN/2013

**Art. 2º** As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Especial, serão suportadas pelo excesso de arrecadação referente aos seguintes Convênios:

I. Convênio nº. 563/DEPCN/2013: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);  
II. Convênio nº. 040/13/GJ/DER-RO: R\$ 845.000,00 (oitocentos e quarenta e cinco mil reais);  
III. Convênio nº. 442/DEPCN/2013: R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);  
IV. Convênio nº. 022/13GJ/DER-RO: R\$ 159.994,66 (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos);  
V. Convênio nº. 038/13GJ/DER-RO: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);  
VI. Convênio nº. 190/DEPCN/2013: R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais);  
VII. Termo de Compromisso nº. 796195/13/MAPA: R\$ 243.750,00 (duzentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais);  
VIII. Convênio nº. 189/DEPCN/2013: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 20 dias do mês de junho de 2014.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

## NOTIFICAÇÃO



Estado de Rondônia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Assistência Social



## NOTIFICAÇÃO DE COMPARECIMENTO

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, por intermédio da Secretária Municipal de Assistência Social, Maria Sonia Grande Reigota Ferreira, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei 283 de 09 de Julho de 1990, e pelo Regimento Interno da Secretaria Municipal de Assistência Social de Ji-Paraná – SEMAS, **NOTIFICA** os candidatos inscritos no Programa Minha Casa, Minha Vida sorteados dia 18 de maio de 2013 no grupo geral (demais candidatos) que atenderam de 03 a 04 critérios à comparecer nesta Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, localizada na Avenida Marechal Rondon nº 1380 – Centro de Ji-Paraná, uma vez que os mesmos não compareceram nos dias 10 e 11 de Junho de 2014 para **ASSINATURA DE CONTRATO DE IMÓVEL** do Programa Minha Casa, Minha Vida exigida pela Caixa Econômica Federal, conforme Nome, CPF descritos abaixo:

EMPREENDIMENTO BOSQUE DOS IPÊS I	
NOME	CPF
LEIBIANDEBRITO	723.491.582-68
REGINAROSADA CUNHA	710.283.742-91

EMPREENDIMENTO BOSQUE DOS IPÊS II	
NOME	CPF
FERNANDADEFATIMA MARQUES	964.470.442-87
MAURA AUGUSTA DEOLIVEIRA	456.882.812-00
ROSENIRDA SILVALACERDA	013.235.851-41
SELMADE LIMA	936.669.262-15
VALDECIGOMES DASILVA	421.352.732-87
VANDAFERREIRANOBREFERNANDES	739.219.802-59
VERONICADESOUZA	954.865.002-97

O candidato deverá comparecer em horário comercial, ou seja, de segunda-feira à quinta-feira das 08h às 12h e das 14h às 18h, e às sextas-feiras das 07h30min as 13h30 min.

O não comparecimento no prazo de 72 horas desta publicação implicará na desistência tácita da família em relação ao programa e à unidade habitacional, sendo convocado candidato suplente, nos termos da alínea d) do Item 6.4 do EDITAL DE JI-PARANÁ Nº. 01/2013/CODES/GEDETA.

Ji-Paraná, 23 de Junho de 2014

**Maria Sônia Grande Reigota Ferreira**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Decreto nº 0015/GAB/PMJP/2013

## EDITAL DE ELEIÇÃO

EDITAL DE ELEIÇÃO Nº. 001/2014-CACS/FUNDEB/PMJP/RO

Ji-Paraná, 23 de junho de 2014.

A Comissão Eleitoral para eleição de membros para o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- o disposto na Lei nº 11494/2007;
- o disposto na Lei Municipal nº 1603/2007;
- o disposto na Lei nº 1893/2012;
- o disposto na Lei nº 1905/2009;
- o disposto no Decreto nº 3111/GAB/PM/JP/2014.

Resolve:

**Art. 1º** Lançar Edital orientando o processo de Eleição de Conselheiros para composição do CACS/FUNDEB de Ji-Paraná/RO.

DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 2º** Considerando a transparência no processo de escolha dos Conselheiros do CACS/FUNDEB e o disposto no art. 6º do Decreto nº 3111/GAB/PM/JP/2014, compor a Comissão Eleitoral:

- I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II. 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- III. 01 (um) representante do Conselho do FUNDEB;
- IV. 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Municipais de Ji-Paraná - SINDSEM;
- V. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 3º** Serão convidados para participarem como observadores e auxiliares do processo eleitoral:

- I. 01 (um) representante do Ministério Público;
- II. 01 (um) Representante da Defensoria Pública;
- III. 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

**§ 1º** Os representantes dos segmentos que constituírem a Comissão Eleitoral ficam impedidos de concorrerem como Conselheiros no processo eleitoral.

**Art. 4º** A composição da Mesa Diretora da Comissão Eleitoral observará o disposto no art. 5º do Decreto nº 3111/GAB/PM/JP/2014 que determina que seus membros serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação e será constituída por:

Presidente;  
Vice-Presidente;  
Secretário.

DAS REPRESENTAÇÕES

**Art. 5º** Conforme o disposto na Lei Municipal nº 1603/2007, art. 4º, nº 1893/2012, art. 2º e nº 1905/2009, art. 2º, deverão ser eleitos os seguintes conselheiros para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente:

02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou Órgão Educacional Equivalente;

01 (um) representante dos professores das escolas públicas municipais;

01 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;

01 (um) representante dos servidores técnico-administrativo das escolas públicas municipais;

02 (dois) representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;

02 (dois) representantes de estudantes da Educação Básica pública;

01 (um) representante do Conselho Tutelar;

01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 6º** Os representantes do Poder Executivo Municipal, titular e suplente, para compor o CACS/FUNDEB, serão indicados conforme estabelece a Lei Municipal nº 1603/2007.

**Art. 7º** Na escolha do representante dos professores das escolas públicas municipais para compor o CACS/FUNDEB, deve-se observar:

I. o Sindicato dos Servidores Municipais de Ji-Paraná – SINDSEM convocará Assembleia exclusiva para esta finalidade e os presentes elegerão, entre seus pares, por meio de cédula de votação, 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, respeitando-se o número de votos adquiridos;

II. Na escolha dos candidatos, deve-se observar o disposto no art. 21 do Decreto nº 3111/GAB/PM/JP/2014: Só pode ser escolhido na Assembleia específica para o CACS/FUNDEB o representante dos professores da educação pública da rede municipal de ensino que esteja lotado e em efetivo exercício em qualquer unidade escolar ou órgão/unidade administrativa da educação pública municipal; Não se consideram em efetivo exercício na educação pública os professores que estejam desempenhando funções em órgãos/unidades administrativas

entranhas à Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares.

III. o presidente do Sindicato dos Servidores Municipais de Ji-Paraná - SINDSEM deverá encaminhar à Comissão Eleitoral ofício informando a data e horário da Assembleia respeitando o cronograma em anexo para que esta efetue o acompanhamento em cumprimento ao disposto no art. 11 do Decreto nº 3111/GAB/PM/JP/2014;

IV. o presidente do Sindicato dos Servidores Municipais de Ji-Paraná - SINDSEM deverá encaminhar à Comissão Eleitoral até o dia 08 de julho de 2014 a Ata da Assembleia contendo a assinatura de todos os presentes, relação dos candidatos, seus respectivos quantitativos de votos e o nome dos representantes eleitos.

**Art. 8º** Na escolha dos representantes dos diretores das escolas públicas municipais, deve-se observar:

I. a Secretaria Municipal de Educação convocará reunião exclusiva para esta finalidade e os presentes elegerão, entre seus pares, por meio de cédula de votação, 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, respeitando-se o número de votos adquiridos;

II. Na escolha dos candidatos, deve-se observar o disposto no art. 22 do Decreto nº 3111/GAB/PM/JP/2014, que estabelece que só poderá ser escolhido na Assembleia específica para o CACS/FUNDEB representante dos diretores das escolas públicas municipais que seja professor efetivo e esteja lotado e em exercício na função gratificada de diretor em qualquer unidade escolar da educação pública municipal.

III. a Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar à Comissão Eleitoral ofício informando a data da reunião respeitando o cronograma em anexo;

IV. o processo eletivo descrito no “caput” deste artigo será coordenado pela Comissão Eleitoral.

**Art. 9º** Na escolha do representante dos servidores técnico-administrativo das escolas públicas municipais para compor o CACS/FUNDEB, deve-se observar:

I. o Sindicato dos Servidores Municipais de Ji-Paraná – SINDSEM convocará Assembleia exclusiva para esta finalidade e os presentes elegerão, entre seus pares, por meio de cédula de votação, 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, respeitando-se o número de votos adquiridos;

II. conforme o disposto no art. 23 do Decreto nº 3111/GAB/PM/JP/2014, os candidatos dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas, devem cumulativamente, preencher os seguintes requisitos:

que seja servidor efetivo que desenvolva atividades de natureza técnico-administrativa, com ou sem função gratificada de direção ou chefia; que esteja lotado e em efetivo exercício em qualquer unidade escolar ou órgão/unidades administrativas da educação pública municipal; não se consideram em efetivo exercício na educação pública municipal os servidores técnico-administrativos ou de apoio que estejam desempenhando funções em órgãos/unidades administrativas estranhas à Secretaria Municipal de Educação e às unidades escolares

III. o presidente do Sindicato dos Servidores Municipais de Ji-Paraná - SINDSEM deverá encaminhar à Comissão Eleitoral ofício informando a data e horário da Assembleia respeitando o cronograma em anexo, para que esta efetue o acompanhamento em cumprimento ao disposto no art. 11 do Decreto nº 3111/GAB/PM/JP/2014;

IV. o presidente do Sindicato dos Servidores Municipais de Ji-Paraná - SINDSEM deverá encaminhar à Comissão Eleitoral até o dia 08 de julho de 2014 a Ata da Assembleia, contendo a assinatura de todos os presentes, relação dos candidatos, seus respectivos quantitativos de votos e o nome dos representantes eleitos.

**Art. 10** Na escolha dos representantes de pais de alunos das escolas públicas municipais para compor o CACS/FUNDEB, deve-se observar:

I. cada instituição deve realizar internamente, entre seus pares, por meio de cédula de votação, a escolha de 01 (um) pai para representá-la;

II. a instituição deve encaminhar à Comissão Eleitoral a Ata da reunião contendo a assinatura de todos os presentes e o nome do representante escolhido;

III. o processo eletivo do dia em que todos os representantes eleitos internamente nas instituições se reunirão será coordenado pela Comissão Eleitoral;

IV. deve-se observar no cronograma em anexo o dia e horário em que todos os representantes eleitos internamente nas instituições se reunirão para proceder a escolha do membro titular e suplente para compor o CACS/FUNDEB;

a. no dia da eleição, os representantes que desejarem ser candidatos deverão inscrever-se junto à Comissão Eleitoral;

b. os candidatos serão apresentados à plenária e terão 05 (cinco) minutos para justificar a candidatura;

c. serão eleitos por seus pares 04 (quatro) representantes, sendo os 02 (dois) primeiros mais votados titulares e os 02 (dois) menos votados suplentes, respeitando-se o número de votos adquiridos em ordem crescente;

d. a Comissão Eleitoral deve registrar em Ata o nome dos candidatos e seus respectivos quantitativos de votos, contendo a assinatura de todos os presentes.

**Art. 11** Na escolha dos representantes de estudantes das escolas públicas municipais para compor o CACS/FUNDEB, deve-se observar:

serão considerados candidatos somente os estudantes que, comprovadamente, possuírem a maioridade;

cada instituição deve realizar internamente, entre seus pares, por meio de cédula de votação, a escolha de 02 (dois) estudante para representá-la;

III. a instituição deve encaminhar à Comissão Eleitoral a Ata da reunião contendo a assinatura de todos os presentes e o nome do representante escolhido;

IV. o processo eletivo do dia em que todos os representantes eleitos internamente nas instituições se reunirão será coordenado pela Comissão Eleitoral;

V. deve-se observar no cronograma em anexo o dia e horário em que todos os representantes eleitos internamente nas instituições se reunirão para proceder a escolha do membro titular e suplente para compor o CACS/FUNDEB;

a. no dia da eleição referente ao inciso III, os representantes que desejarem ser candidatos deverão inscrever-se junto à Comissão Eleitoral;

b. os candidatos serão apresentados à plenária e terão 05 (cinco) minutos para justificar a candidatura;

c. serão eleitos por seus pares 04 (quatro) representantes, sendo os 02 (dois) primeiros mais votados titulares e os 02 (dois) menos votados suplentes, respeitando-se o número de votos adquiridos em ordem crescente;

d. a Comissão Eleitoral deve registrar em Ata o nome dos candidatos e seus respectivos quantitativos de votos, contendo a assinatura de todos os presentes.

**Art. 12** Na escolha do representante do Conselho Tutelar para compor o CACS/FUNDEB, deve-se observar:

I. o Presidente do Conselho Tutelar convocará reunião exclusiva para esta finalidade e os presentes elegerão, entre seus pares, por meio de cédula de votação, 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, respeitando-se o número de votos adquiridos;

II. o Presidente do Conselho Tutelar deverá encaminhar à Comissão Eleitoral ofício informando a data e horário da reunião respeitando o cronograma em anexo para que esta efetue o acompanhamento em cumprimento ao disposto no art. 11 do Decreto nº 3111/GAB/PM/JP/2014;

III. o Presidente do Conselho Tutelar deverá encaminhar à Comissão Eleitoral até o dia 08 de julho de 2014 a Ata da reunião contendo a assinatura de todos os presentes, relação dos candidatos, seus respectivos quantitativos de votos e o nome dos representantes eleitos.

**Art. 13** Na escolha do representante Conselho Municipal de Educação para compor o CACS/FUNDEB, deve-se observar:

I. a Presidente do Conselho Municipal de Educação em reunião de Conselho Pleno elegerá entre seus pares, por meio de cédula de votação, 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, respeitando-se o número de votos adquiridos;

II. a Presidente do Conselho Municipal de Educação deverá encaminhar à Comissão Eleitoral ofício informando a data da reunião respeitando o cronograma em anexo para que esta efetue o acompanhamento em cumprimento ao disposto no art. 11 do Decreto nº 3111/GAB/PM/JP/2014;

III a Presidente do Conselho Municipal de Educação deverá encaminhar à Comissão Eleitoral até o dia 01 de julho de 2014 a Ata da reunião contendo a assinatura de todos os presentes, relação dos candidatos, seus respectivos quantitativos de votos e o nome dos representantes eleitos.

**Art. 14** Em caso de empate no processo eleitoral, considerando o que dispõe o art. 36 e 37 do Decreto nº 3111/GAB/PM/JP/2014 assumirá a titularidade ou suplência o candidato com mais idade e, permanecendo o empate, será realizado sorteio público para indicar o vencedor.

**Art. 15** Os servidores efetivos do quadro da educação municipal terão direito ao voto independentemente de filiação sindical.

**Art. 16** Serão considerados inelegíveis os representantes dos Professores, Diretores da Educação Pública Municipal e dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas Municipais que esteja afetado por qualquer incapacidade de exercício prevista em Lei Municipal nº 1405/2005, na Lei Federal nº 11494/2007 e na Portaria do FNDE nº 481/2013.

**Art. 17** A documentação concernente ao processo eleitoral das representatividades ficará sob a guarda da Secretária da Mesa Diretora que, após sua conclusão, juntamente com o Presidente, protocolará, em inteiro teor, na Secretaria Municipal de Educação para que sejam tomadas as devidas providências.

DA POSSE

**Art. 18** Os eleitos deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da eleição, sob pena de não tomar posse, os seguintes documentos:

- I. cópia do RG e CPF;
- II. cópia de comprovante de residência;

**PARAGRAFO ÚNICO:** A Secretaria Municipal de Educação encaminhará ao Chefe do Poder Executivo relação dos eleitos para que sejam nomeados por meio de Decreto e oficiará às instituições a data da posse.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 19** As eleições de que trata este Edital deverá obedecer ao Cronograma Anexo.

**Art. 20** Caso alguma entidade não realize o processo eleitoral dentro do prazo estabelecido neste Edital, fica a Comissão Eleitoral responsável para convocar Assembleia/Reunião dos referidos seguimentos e realiza-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes, evitando que fiquem sem representação.

**Art. 21** Os assuntos omissos serão solucionados pela Comissão Eleitoral.

**Art. 22** A Comissão Eleitoral deverá ter como documento base

para as eleições as Leis nºs: 11494/2007, 1603/2007, 1893/2012, 1905/2009 e o Decreto nº 3111/GAB/PM/JP/2014 e este Edital.

**Art. 23** Este Edital entra em vigor na data de sua homologação e publicação.

*Armando Reigota Ferreira Filho*

*Edilaine Alves da Silva Nogueira*

*Valdenir Ricardo da Silva*

*Nádia Cristina Rodrigues da Conceição de Toledo*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CACs/FUNDEB**

*Sede à Rua Almirante Barroso, nº. 1853, Bairro Casa Preta Cep: 78961-614 - Ji-Paraná – Rondônia*

**ANEXO I**

**CRONOGRAMA DE ELEIÇÕES PARA A COMPOSIÇÃO DO CACs/FUNDEB 2014**

DATA	AÇÕES
24/06 à 25/06	Publicação do Edital – envio do Edital para as instituições interessadas.
25/06 à 07/07	Realização das Assembleias do SINDSEN, art. 7º e 9º.
25/06 à 07/07	Realização da Eleição no Conselho Tutelar, art. 12.
25/06 à 07/07	Realização da Eleição no Conselho Municipal de Educação, art. 13.
25/06 à 30/06	Eleições internas nas Instituições de Ensino de que trata os artigos 10 e 11 deste Edital.
01/07	Encaminhar ata contendo os resultados das eleições internas à Comissão Eleitoral conforme estabelecido nos artigos 10 e 11.
04/07	Eleição dos titulares e suplentes de que trata o art. 8º. no auditório da Secretaria Municipal de Educação, das 8h às 10h.
04/07	Eleição dos titulares e suplentes de que trata o art. 10 no auditório da Secretaria Municipal de Educação, das 10h às 12h.
04/07	Eleição dos titulares e suplentes de que trata o art. 11 no auditório da Secretaria Municipal de Educação, das 14h às 16h.
08/07	Encaminhamento das atas contendo o resultado das eleições à Comissão Eleitoral de que trata os artigos 7º, 9º, 12 e 13
08/07	Encaminhamento das atas pela Comissão Eleitoral à Secretaria Municipal de Educação.
09/07	Eleitos protocolar os documentos de que trata o artigo 17
A marcar	Posse dos Conselheiros Eleitos.
A marcar	Início dos trabalhos dos Conselheiros Eleitos.

**ANEXO II  
MODELO DE ATA PARA A INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE  
PARA COMPOR O CACs/FUNDEB 2014  
(O ART. 6º)**

Indicação de representante referente ao artigo: \_\_\_\_\_

Nome da instituição: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

Nome dos indicados: \_\_\_\_\_

Titular: \_\_\_\_\_

Suplente: \_\_\_\_\_

Assinatura do responsável pelo preenchimento da Ata

**ANEXO III  
MODELO DE ATA PARA A ELEIÇÃO EM ASSEMBLÉIA DE REPRESENTANTE  
PARA COMPOR O CACs/FUNDEB 2014  
(ARTIGOS 7º AO 13)  
ELEIÇÕES: INTERNAS DAS INSTITUIÇÕES / NA SEMED (ART. 10 E 11)**

Eleição referente ao artigo: \_\_\_\_\_

Nome da instituição: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

Horário de início da eleição: \_\_\_\_\_

Horário de término da eleição: \_\_\_\_\_

Número de presentes: \_\_\_\_\_

Descrição sucinta dos acontecimentos: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Nome dos eleitos e quantitativos de votos:

NOME DOS ELEITOS	QUANTIDADE DE VOTOS

Assinatura do responsável pelo preenchimento da Ata.

Assinatura dos presentes:

Nº	NOME	INSTITUIÇÃO QUE ESTÁ LOTADO

**ANEXO IV  
MODELO DE CÉDULA PARA A ELEIÇÃO EM ASSEMBLÉIA DE REPRESENTANTE  
PARA COMPOR O CACs/FUNDEB 2014**

CÉDULA DE VOTAÇÃO DAS ELEIÇÕES CACs / FUNDEB 2014 ARTIGO: _____	CÉDULA DE VOTAÇÃO DAS ELEIÇÕES CACs / FUNDEB 2014 ARTIGO: _____
CÉDULA DE VOTAÇÃO DAS ELEIÇÕES CACs / FUNDEB 2014 ARTIGO: _____	CÉDULA DE VOTAÇÃO DAS ELEIÇÕES CACs / FUNDEB 2014 ARTIGO: _____
CÉDULA DE VOTAÇÃO DAS ELEIÇÕES CACs / FUNDEB 2014 ARTIGO: _____	CÉDULA DE VOTAÇÃO DAS ELEIÇÕES CACs / FUNDEB 2014 ARTIGO: _____
CÉDULA DE VOTAÇÃO DAS ELEIÇÕES CACs / FUNDEB 2014 ARTIGO: _____	CÉDULA DE VOTAÇÃO DAS ELEIÇÕES CACs / FUNDEB 2014 ARTIGO: _____

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 029/CGM/2.014.**

**PROCESSO: Nº 1-4742/2.014 - SEMED.**

**LEGALIDADE:** Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal n.9353/2.005 e Decreto Federal nº 7892/2.013.

**FINALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:** Futura e eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em veículos leves e pesados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com prazo previsto de 12(doze) meses, conforme Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 087/CPL/PMJP/2014, fls. 143/154.

Empresa Detentora do Registro: **COMAPE COMERCIAL MARTINS DE AUTO PEÇAS LTDA - EPP**, CNPJ nº 84.572.742/0002-62, estabelecida na Av. Transcontinental, 1534 – Primavera, Ji-Paraná/RO.

Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze, às 11 horas e 10 minutos na sala da Controladoria Geral da Prefeitura do Município de Ji-Paraná, situada à Av. Dois de Abril, 1701 – Bairro Urupá – Ji-Paraná-RO, neste ato representado, conforme determina o art. 5º, parágrafo único do Decreto nº 9353/05: Elias Caetano da Silva, Controlador Geral Município e o Sr Jackson Junior de Souza, Pregoeiro/CPL, apreciam e determinam a lavratura da presente Ata de Registro de Preços sob n. 029/CGM/2.014, tendo como participante da licitação a empresa **COMAPE COMERCIAL MARTINS DE AUTO PEÇAS LTDA - EPP**. Tendo os presentes acordados com a classificação, resolvem **REGISTRAR O PREÇO DOS SERVIÇOS** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme Termo de Referência, fls. 04/21; Cotação de Preço, fls. 22/36; Aviso de Licitação/Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 087/CPL/PMJP/14, fls. 41/91; Publicação, fls. 95/103; Proposta, fls. 111/112; Habilitação, fls. 114/139; Resultado Por Fornecedor, 141; Ata e Adjudicação Pregão Eletrônico, fls. 143/154; Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico, fls. 155/158; Parecer Jurídico nº 773/PGM/PMJP/2.014, fls. 150/161; Termo de Homologação, fls. 162/166.

**1 - DO OBJETO:**

**1.1-** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos leves e pesados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal Educação, com prazo de consumo previsto por 12(doze) meses, conforme Pregão eletrônico para registro de preço nº 087/CPL/PMJP/2014, fls. 41/91.

**1.2 -** Os serviços decorrentes do objeto da Ata de Registro de Preços serão requeridas pela unidade orçamentária requisitante, que atuará as solicitações em processo administrativo devidamente identificado, e encaminhará, em seguida, para Controladoria Geral do Município;

**1.2.1 -** As requisições serão encaminhadas à Controladoria Geral do Município, contendo:

- a) descrição do serviço requisitado e quantidade;
- b) consumo médio mensal e quantidade existente em estoque;
- c) assinatura do requisitante e do ordenador de despesa.

**2 - DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO:**

**2.1 -** A Controladoria Geral do Município em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de telefone, fac-símile, e-mail, desde que:

- a) Seja perfeitamente identificada a requisição e o servidor responsável pela mesma;
- b) O servidor da Secretaria de origem, competente para o pedido deverá ser prévia e formalmente designado para acompanhar a execução da Ata.

**3 - DO CONTROLE DAS LIBERAÇÕES:**

**3.1 -** Ao receber aos pedidos de liberação das secretarias a Controladoria Geral do Município anotar e gerenciar os saldos da Ata de Registro de Preço;

**3.2 -** O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisições, pagamento, atesto, ordem de liquidação, de acordo com o art. 5º, § 3º da Lei Federal 8.666/93.

**4 - DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS:**

**4.1 -** A DETENTORA terá 03 (três) dias úteis, contados da convocação, para retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

**4.2 -** O custo dos serviços deverá ser balizado no VALOR DA HORA TRABALHADA (VHT) referente à mão-de-obra utilizada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva, inclusive com troca de peças, tendo como tempo máximo aquele indicado no MANUAL DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS fornecido pelas concessionárias das respectivas montadoras (fabricante), no qual consta o tempo necessário a cada manutenção, ou outro manual equivalente devidamente respaldado por órgãos oficiais;

**4.3 –** Os serviços serão realizados na oficina da DETENTORA de segunda a sexta-feira, no horário comercial ou em outro local, desde que informado previamente por escrito a Secretaria Municipal de Educação e com autorização desta;

**4.4 –** Os Serviços a serem realizados pela DETENTORA deverão ser precedidos de orçamento prévio destacando os serviços a serem executados e as peças a serem substituídas, com os seus respectivos valores – seguindo o valor de referencia à tabela AUDATEX da fabricante e computado o percentual de 5% de desconto ofertado na licitação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do veículo na oficina da DETENTORA, e deverá ser encaminhado à SEMED, podendo esta aprová-lo ou não;

**4.5 –** Deverá ser emitida **um orçamento para cada veículo**, devendo constar neste:

- a) Placa, marca e modelo e tombamento do veículo;
- b) Quilometragem do hodômetro e nível de combustível do veículo;
- c) Número de horas necessárias para a execução dos serviços, bem como se estas estão em conformidade com o Manual Padrão de mão-de-obra da respectiva montadora (fabricante) ou coma média do mercado local;
- d) Valor da hora cotada na licitação;
- e) Quantidade e preço das peças;
- f) Resumo dos serviços a serem realizados;
- g) Tempo de garantia das peças e serviços;

**4.6 –** Caso seja aprovado o orçamento, à Secretaria Municipal de Educação emitirá uma “ORDEM DE SERVIÇOS”, devidamente autorizada pelo setor competente que, obrigatoriamente deverá ter o visto do Superintendente Geral de Apoio Técnico;

**4.7 –** A empresa DETENTORA receberá uma via original da “ORDEM DE SERVIÇOS”, devidamente autorizada, tendo o orçamento emitido pela DETENTORA com os serviços a serem realizada no veículo;

**4.8 –** Caso seja rejeitado o orçamento, o veículo será retirada do estacionamento da DETENTORA, sem que seja cobrado qualquer custo pelo orçamento ou pela estadia do veículo no seu pátio;

**4.9 –** Para serviços simples, a execução deverá ser imediata e para serviços complexos, o prazo máximo para seu início será de 24 (vinte e quatro) horas após a aprovação do orçamento;

**4.10 –** Se na desmontagem forem encontrados outras peças defeituosas, deverá a DETENTORA, apresentar orçamento complementar para a devida aprovação;

**4.11 –** No caso de necessidade de aplicação de peças e/ou componentes não originais de fábrica ou não genuínos, a DETENTORA deverá obter autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal de Educação;

**4.12 –** Aprovado o orçamento pela Secretaria Municipal de Educação, a DETENTORA executará a recuperação dos veículos e após o seu término, entregará ao representante credenciado que examinará os serviços executados;

**4.13 –** O Serviço será considerado recebido depois de inspecionado e expressamente liberado pela Secretaria Municipal de Educação, através da Superintendência Geral de Apoio Técnico;

**4.14 –** A rejeição do serviço inspecionado pela Secretaria Municipal de Educação, não poderá alegada pela DETENTORA vencedora como motivo justo para o não cumprimento dos prazos estabelecidos;

**4.15 –** Em caso de necessidade, a DETENTORA deverá realizar serviços de manutenção nos veículos da Secretaria Municipal de Educação nos locais de estacionamento na cidade de Ji-Paraná;

**4.16 –** A DETENTORA deverá socorrer os veículos da Secretaria Municipal de Educação parados em vias públicas ou rebocá-los para sua oficina, no prazo máximo de 01 (uma) hora após o recebimento da solicitação na cidade de Ji-Paraná;

**4.17 –** Quando a DETENTORA estiver com a detenção do veículo e tiver que testá-lo ou o mesmo, tiver que ser manobrado no seu estacionamento, deverá cobrir o volante e banco para evitar pequenas avarias ou manchas que possam ser causadas por produtos utilizados no dia a dia na oficina para reparo de veículos;

**4.18 –** A DETENTORA deverá elaborar mapa de controle para que, no momento do recebimento do veículo da Secretaria Municipal de Educação, possa registrar avarias que porventura possam existir naquele, e, desta forma, não venha a ser responsabilizada posteriormente por elas;

**4.19 –** A DETENTORA deverá possuir oficina e/ou garagem fechada para guarda dos veículos pertencentes à frota da Secretaria, quando na responsabilidade da empresa para manutenção preventiva ou corretiva.

**5 – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:**

**5.1 –** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos veículos, seus equipamentos e acessórios, durante o transporte e a permanência em suas instalações ou oficinas, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 54, combinado com o artigo 70, da Lei Federal 8.666/93;

**5.2** – Atender com prioridade as solicitações de manutenção preventiva e corretiva e de fornecimento de peças originais de fábrica ou genuínas, suprimentos e acessórios na forma e nos prazos previstos neste instrumento;

**5.3** – Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em oficina especializada própria, com pessoal de qualificação comprovada e emprego exclusivo de peças, suprimentos e acessórios genuínos, instrumentos e ferramentas recomendadas pela montadora do respectivo veículo;

**5.4** – Responsabilizar-se pelo pagamento de multas de trânsito ocorridas durante a realização de testes, devendo para estes, utilizar-se de placa de identificação, conforme Lei 9.503/97, seus anexos e atualizações;

**5.5** – Manter atualizado e encaminhar periodicamente, ou mediante solicitação do CONTRATANTE, histórico detalhado de serviços de manutenção por veículo da frota;

**5.6** – Elaborar Termo de Vistoria tanto no recebimento para o conserto, quanto na devolução dos veículos da frota da Secretaria devidamente assinados pelos responsáveis pela entrega e pelo recebimento;

**5.7** – Responsabilizar-se por danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, quando da execução dos serviços;

**5.8** – Apresentar, sempre que solicitado os documentos que comprovem serem as peças, ou suprimentos e acessórios originais de fábrica ou genuínos;

**5.9** – Levar ao conhecimento do CONTRATANTE, ou ao Gestor do Contrato, as irregularidades ou falhas operacionais constatadas durante as manutenções, indicando as devidas correções ou medidas saneadoras;

**5.10** – Atender prontamente as reclamações sobre a qualidade dos serviços prestados pelos seus técnicos e fornecer os esclarecimentos que forem necessários;

**5.11** – Permitir o livre acesso da fiscalização credenciada pela Secretaria Municipal de Educação ao local dos serviços;

**5.12** – Refazer ou corrigir os serviços não aceitos com absoluta prioridade e diligência;

**5.13** – Manter as viaturas em locais adequados, limpos, cobertos e isolados do acesso do público externo, antes durante e depois da execução dos serviços;

**5.14** – Fornecer, quando da assinatura do Contrato e a cada alteração de preços sem ônus para a CONTRATANTE, Tabela de Preços e Catálogos de Peças, Suprimentos e Acessórios, Tabela-Padrão de Tempo de Serviço (hora-homem/trabalho) e Manual de Reparação/Manutenção de Veículos, emitidos pelas montadoras ou outro manual equivalente devidamente respaldado por órgãos oficiais;

**5.15** – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;

**5.16** – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, abrigando-se a saldá-los na época própria, dado que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

**5.17** – Assumir também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

**5.18** – Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na Lei 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e no Edital de Licitação;

**5.19** – A DETENTORA prestará ainda ao CONTRATANTE, o serviço de transporte de clientes, sem qualquer ônus adicional, quando solicitado;

**5.20** – Emitir, caso solicitado pelo CONTRATANTE, laudo técnico de engenheiro mecânico;

**5.21** – Possuir apólice de seguro da empresa em plena vigência;

**5.22**- Dar destinação adequada aos resíduos, tóxicos ou não, óleo queimado, pneus usados, etc, evitando lançá-los no meio ambiente, observando a legislação em nível municipal, estadual e federal e;

**5.23** – Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

## **6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**6.1** – Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Termo;

**6.2** – Efetuar o pagamento mensal até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal do serviço devidamente atestada pelo setor competente, mediante ordem bancária, em moeda corrente;

**6.3** – Proporcionar todas as facilidades para que a DETENTORA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

**6.4** – Rejeitar no todo ou em parte os serviços ou materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa DETENTORA vencedora;

**6.5** – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser soli-

citados pela DETENTORA e;

**6.6** – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

## **7 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

**7.1** – Os serviços serão recebidos pela Comissão de Recebimento, designada pela Secretaria interessada para conferir e certificar os serviços, nos termos do inciso XIII, itens, do Decreto n. 945/GAB/PMJP/2013;

**7.2** - Não será admitida a entrega dos serviços pela DETENTORA sem que esta esteja de posse da respectiva Nota de Empenho;

**7.3** - Os serviços serão recebidos provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do produto com a quantidade, especificação e preço, comparando-se os dados descritos na Nota de Empenho com a Nota Fiscal e amostras se for o caso (não superior a 90 dias);

**7.3.1** - A aceitação definitiva dar-se-á, quando a Nota Fiscal for atestada pela comissão devidamente credenciada e liberado canhoto de recebimento.

## **8 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**8.1** - Até o valor estipulado no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, o prazo de pagamento será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento efetivo dos serviços;

**8.2** - Acima do valor estipulado no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, o prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do definitivo recebimento dos produtos, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pela comissão encarregada do recebimento;

**8.2.1** - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o curso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

## **9 - DAREVISÃO DE PREÇOS:**

**9.1** - Os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis no prazo de vigência desta Ata, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II, e §6º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993. Os preços poderão ser revistos, por solicitação expressa da detentora do Registro de Preços, devidamente dirigida e protocolada diretamente na Controladoria Geral do Município.

**9.2** - A solicitação de revisão de preços deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da necessidade de revisão de preços, a qual deverá ser aceita pela Controladoria Geral do Município, quando for o caso. Em não sendo aceito o pedido de revisão de preços, manter-se-á o último valor registrado.

**9.2.1** - Só serão admitidas revisões de preços a níveis superiores à cotação inicial desde que efetivados para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente proposto.

**9.2.2** - A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

**9.3** - O pedido de revisão, não isenta A DETENTORA de posse da nota de empenho, de dar continuidade às entregas nas condições anteriores.

**9.4** - A análise para deferimento ou indeferimento da alteração solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para deliberação pela autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**9.5** - Em qualquer caso, o percentual diferencial entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento da Ata de Registro de Preços, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora do Registro, será mantido durante toda a vigência do Registro.

## **10 - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**10.1** - PRAZO DE VIGÊNCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12(doze) meses, na forma prevista no Edital de Licitação, fl. 43, atendendo o Decreto Municipal nº 9353/05, artigo 2º, § 1º.

## **11 - DA PUBLICAÇÃO:**

**11.1** - A Ata de Registro de Preços nº. 029/CGM/2.014, deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, conforme dispõe o art. 21, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

## **11 - DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLENTO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:**

**11.1** - Pela Administração Pública, quando:

- A Detentora de o Registro deixar de cumprir as exigências do Edital;
- A Detentora de o Registro não atender à convocação para assinar a AIA decorrente de Registro de preços ou não retira o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- A Detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas nesta Ata;
- A Detentora de o Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- Fica evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;
- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Registro de Preços;
- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticado no mercado e a detentora se recusarem a baixá-los na forma prevista no ato convocatório;
- Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente

justificado.

**11.2** - Pela Detentora do Registro, quando:

a) Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências

do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços;

**11.3** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, assegurada defesa prévia da DETENTORA do registro, nos termos da Lei nº 8666/93.

## **12 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**12.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:

**12.1.1** - Descumprir as condições da Ata de Registro de preços;

**12.1.2** - Não aceitar reduzir o(s) seu(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar(em)-se superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado.

**12.2** - A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando presentes razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

**12.3** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

**12.3.1** - Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, por 02 (duas) vezes consecutiva, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**12.4** - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos Contratos em geral, com as consequências daí advindas.

## **13 - UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO:**

**13.1** - Esta Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada/ADESÃO por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do Município, mediante consulta ao órgão gerenciador nos termos do art. 4º do Decreto Municipal nº 9353/05, não podendo ultrapassar os quantitativos registrados em Ata;

**13.2** - Caberá a detentora da ata, observadas as condições estabelecidas em lei, aceitar o fornecimento, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicial e aumento de até 25% do quantitativo total estimado, aceitando o acréscimo.

## **14 - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**14.1** - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

**14.2** - Fica a Detentora ciente na assinatura desta Ata, através do *Termo de Anuência e Compromisso de Fornecimento* implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes, disponíveis na página oficial do Município.

**14.3** - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto 9353/05, Lei Federal 8666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

**14.4** - Faz parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo “Quadro demonstrativo para subsídio da ata de registro de preços e Termo de Anuência e Compromisso de Fornecimento”.

Fica eleito o foro do Município de Ji-Paraná para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de (13) treze páginas, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

**Sônia Regina Da Silva**  
Cad. 11594

Marília Pires De Oliveira  
Coordenadora de Atas  
Dec. 1549/GAB/PMJP/2013

**Jackson Junior De Souza**  
Presidente da CPL  
Dec. Dec. 1504/GAB/PMJP/13

**Elias Caetano Da Silva**  
Controlador Geral do Município  
Dec. 018/GAB/PMJP/2013



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO: QUADRO DEMONSTRATIVO PARA SUBSÍDIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 029/2.014 - CGM DE 16/06/2014**

REFERÊNCIA:

- PROCESSO Nº. 1-4742/2014- SEMED.
- PREGÃO ELETRÔNICO: 0087/2014(SRP).
- OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS LEVES E PESADOS.
- DATA DO PREGÃO: 19/05/2014.

SERVIÇOS:

84.572.742/0002-62 - COMAPE COMERCIAL MARTINS DE AUTO PECAS LTDA - EPP					
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
1	Manutenção de Veículos Pesados	HORAS	1125	R\$ 130,00	R\$ 146.250,00
<b>Marca:</b> <b>Fabricante:</b> <b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Veículo: Ônibus Marca: Volkswagen Serviços de mão de obra mecânica, elétrica, funilaria, pintura, vidraçaria e tapeçaria.					
2	Manutenção de Veículos Pesados	HORAS	345	R\$ 70,00	R\$ 24.150,00
<b>Marca:</b> <b>Fabricante:</b> <b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Veículo: Microônibus Marca: Volare Serviços de mão de obra mecânica, elétrica, funilaria, pintura, vidraçaria e tapeçaria.					
3	Manutenção de Veículos Pesados	horas	180	R\$ 130,00	R\$ 23.400,00
<b>Marca:</b> <b>Fabricante:</b> <b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Veículo: Caminhão Marca: Ford Serviços de mão de obra mecânica, elétrica, funilaria, pintura, vidraçaria e tapeçaria.					
4	Manutenção de Veículos Leves e Pesados	horas	420	R\$ 90,00	R\$ 37.800,00
<b>Marca:</b> <b>Fabricante:</b> <b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Veículo: S-10 e Celta Marca Chevrolet Serviços de mão de obra mecânica, elétrica, funilaria, pintura, vidraçaria e tapeçaria.					
5	Manutenção de Veículos Leves e Pesados	horas	80	R\$ 70,00	R\$ 5.600,00
<b>Marca:</b> <b>Fabricante:</b> <b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Veículo: Uno Marca: Fiat Serviços de mão de obra mecânica, elétrica, funilaria, pintura, vidraçaria e tapeçaria.					
<b>Total do Fornecedor:</b>					<b>R\$ 237.470,75</b>
<b>Valor Global da Ata:</b>					<b>R\$ 237.470,75</b>

PEÇAS

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global	Maior Desconto %
6	PEÇAS / ACESSÓRIOS ÔNIBUS					5,00% (cinco virgula zero zero)
<b>Marca:</b> VOLKSWAGEM <b>Fabricante:</b> VOLKSWAGEM <b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Peças para aplicação em Ônibus, marca Volkswagen. Fornecimento de peças genuínas ou originais de fábrica, com maior desconto sobre o preço da Tabela de Preços AUDATEX do Fabricante.						
7	PEÇAS / ACESSÓRIOS ÔNIBUS					5,00% (cinco virgula zero zero)
<b>Marca:</b> VOLARE <b>Fabricante:</b> VOLARE <b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Peças para aplicação em Microônibus, marca Volare. Fornecimento de peças genuínas ou originais de fábrica, com maior desconto sobre o preço da Tabela de Preços AUDATEX do Fabricante.						
8	PEÇAS / ACESSÓRIOS CAMINHÃO					5,00% (cinco virgula zero zero)
<b>Marca:</b> FORD <b>Fabricante:</b> FORD <b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Peças para aplicação em Caminhões, marca Ford. Fornecimento de peças genuínas ou originais de fábrica, com maior desconto sobre o preço da Tabela de Preços AUDATEX do Fabricante.						
9	REGISTRO PEÇAS E COMPONENTES					5,00% (cinco virgula zero zero)
<b>Marca:</b> CHEVROLET <b>Fabricante:</b> CHEVROLET <b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Peças para aplicação em S-10 e Celta, marca Chevrolet. Fornecimento de peças genuínas ou originais de fábrica, com maior desconto sobre o preço da Tabela de Preços AUDATEX do Fabricante.						
10	REGISTRO PEÇAS E COMPONENTES					5,00% (cinco virgula zero zero)
<b>Marca:</b> FIAT <b>Fabricante:</b> FIAT <b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Peças para aplicação em Uno, marca Fiat. Fornecimento de peças genuínas ou originais de fábrica, com maior desconto sobre o preço da Tabela de Preços AUDATEX do Fabricante.						

*Sônia Regina Da Silva*

Cad. 11594

*Márcia Pires De Oliveira*

Coordenadora de Atas  
Dec. 1549/GAB/PMJP/2013

*Jackson Junior De Souza*

Presidente da CPL  
Dec. 1504/GAB/PMJP/13

*Elias Caetano Da Silva*

Controlador Geral do Município  
Dec. 018/GAB/PMJP/2013

TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

COMAPE COMERCIAL MARTINS DE AUTO PECAS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 84.572.742/0002-62, estabelecida na Av. Transcontinental, 1534 - Primavera, Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representada por sua (sócia administradora) Sra. Rosângela de Andrade Martins, brasileira, casada, portadora do RG nº 274.593 SSP/RO e inscrito no CPF/MF nº 395.445.392-20, residente e domiciliada na Rua José B. de Barros, 272, Bairro Urupá, cidade de Ji-Paraná/RO (fls. 130), firma o presente **TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO** visando a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em veículos leves e pesados para atender a Secretaria Municipal Educação do Município de Ji-Paraná/RO, sob o regime de sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, devidamente homologado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ji-Paraná (fls. 162/166), segundo descrito no Termo de Referência, fls. 04/21, Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 87/CPL/PMJP/14 e anexos de fls. 42/91 do Processo Administrativo n. 4742/2014, disponível na página oficial do Município, anuindo neste ato com todos os ajustes descritos na **Ata de Registro de Preços n. 29/CGM/14**, independente de sua transcrição, ficando desde já ciente do prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, após emissão da nota de empenho, para efetuar os serviços, sob pena de descumprimento dos preceitos da Lei Federal n. 8.666/93.

Ji-Paraná/RO, 16 de junho de 2014.

COMAPE COMERCIAL MARTINS DE AUTO PECAS LTDA - EPP  
CNPJ nº 84.572.742/0002-62

**RESOLUÇÃO CMAS**

RESOLUÇÃO Nº 009/CMAS/2014  
JI-PARANÁ, 26 DE JUNHO DE 2014.

Adendo a Resolução 008/CMAS/2014 de 03 de Junho de 2014, do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, que aprova o Plano de Ação e Aplicação da Reprogramação do Saldo de Recursos Federais FNAS/MDS/FMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Ji-Paraná/RO, em Assembléia Geral Ordinária Nº 156, realizada no dia 25 de Junho de 2014, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 6º da Lei Municipal nº 736 de 29 de Julho de 1.996 alterada pela Lei Municipal nº 1961/2009 e Artigo 11º do Regimento Interno vigente.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Acrescer a Ação do Centro de referência de Assistência Social – CRAS São Francisco na Planilha Anexa a Resolução 008/CMAS/2014 de 03 de Junho de 2014 que aprova o Plano de Ação e Aplicação da Reprogramação do Saldo de Recursos Federais FNAS/MDS/FMAS, publicada no Diário Oficial do Município de Ji-Paraná no ANO IX - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 1839 de 12 de Junho de 2014, página 05, conforme detalhado abaixo:

Título da ação:	Aquisição de Material de Consumo: Cama, Mesa e Banho destinado a atender as necessidades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS São Francisco.
Estimativa de valor a ser reprogramado:	R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

**Art. 2º** Alterar o valor total das ações do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS São Francisco na Planilha Anexa a Resolução 008/CMAS/2014 de 03 de Junho de 2014 que aprova o Plano de Ação e Aplicação da Reprogramação do Saldo de Recursos Federais FNAS/MDS/FMAS, publicada no Diário Oficial do Município de Ji-Paraná no ANO IX - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 1839 de 12 de Junho de 2014, página 05, conforme detalhado abaixo:

CRAS SÃO FRANCISCO:	R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).
---------------------	---

**Art. 3º** Alterar o valor da Ação “Adequação e Acessibilidade do Espaço Físico dos CRAS – Centros de Referência de Assistência Social” na Planilha Anexa a Resolução 008/CMAS/2014 de 03 de Junho de 2014 que aprova o Plano de Ação e Aplicação da Reprogramação do Saldo de Recursos Federais FNAS/MDS/FMAS, publicada no Diário Oficial do Município de Ji-Paraná no ANO IX - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 1839 de 12 de Junho de 2014, página 05, conforme detalhado abaixo:

Título da ação:	“Adequação e Acessibilidade do Espaço Físico dos CRAS – Centros de Referência de Assistência Social.”
Estimativa de valor a ser reprogramado:	R\$ 510.000,00 (Quinhentos e dez mil reais).

**Art. 4º** Alterar o valor total das ações dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS na Planilha Anexa a Resolução 008/CMAS/2014 de 03 de Junho de 2014 que aprova o Plano de Ação e Aplicação da Reprogramação do Saldo de Recursos Federais FNAS/MDS/FMAS, publicada no Diário Oficial do Município de Ji-Paraná no ANO IX - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 1839 de 12 de Junho de 2014, página 05, conforme detalhado abaixo:

CRAS GERAL:	R\$ 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil reais).
-------------	--

**Art. 5º** Alterar o valor total da Proteção Social Básica na Planilha Anexa a Resolução 008/CMAS/2014 de 03 de Junho de 2014 que aprova o Plano de Ação e Aplicação da Reprogramação do Saldo de Recursos Federais FNAS/MDS/FMAS, publicada no Diário Oficial do Município de Ji-Paraná no ANO IX - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 1839 de 12 de Junho de 2014, página 05, conforme detalhado abaixo:

P R O T E Ç Ã O SOCIAL BÁSICA:	R\$ 1.266.164,00 (Um milhão duzentos e sessenta e seis mil cento e sessenta e quatro reais).
--------------------------------	--

**Art. 6º** Alterar o valor total das Ações do Abrigo Municipal na Planilha Anexa a Resolução 008/CMAS/2014 de 03 de Junho de 2014 que aprova o Plano de Ação e Aplicação da Reprogramação do Saldo de Recursos Federais FNAS/MDS/FMAS, publicada no Diário Oficial do Município de Ji-Paraná no ANO IX - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 1839 de 12 de Junho de 2014, página 05, conforme detalhado abaixo:

A B R I G O MUNICIPAL:	R\$ 282.013,38 (Duzentos e oitenta e dois mil treze reais e trinta e oito centavos).
------------------------	--

**Art. 7º** Alterar o valor Total Geral da Reprogramação na Planilha Anexa a Resolução 008/CMAS/2014 de 03 de Junho de 2014 que aprova o Plano de Ação e Aplicação da Reprogramação do Saldo de Recursos Federais FNAS/MDS/FMAS, publicada no Diário Oficial do Município de Ji-Paraná no ANO IX - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 1839 de 12 de Junho de 2014, página 05, conforme detalhado abaixo:

TOTAL GERAL DA REPROGRAMAÇÃO DO SALDO DE RECURSOS FEDERAIS FNAS/MDS/FMAS	R\$ 2.459.177,38 (Dois milhões quatrocentos e cinquenta e nove mil cento e setenta e sete reais e trinta e oito centavos).
--	--

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
**Publique – se**  
**Registre – se**

*Maria José da Silva*  
Presidenta do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS/Ji-Paraná